



**Processo: 493/2024 - PL 21/2024**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Presidente

### DESPACHO

Chegou ao Setor Jurídico para análise o Projeto de Lei (PL) que nesta Casa recebeu o nº 21/2024, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Após análise preliminar constatei que não foi encaminhado junto do Projeto a comprovação da realização das audiências públicas, consoante determinam a Lei Complementar nº 101/2000, Inciso I do §1º do art. 48, e o art. 44 da Lei nº 10.257/2001.

Conforme disposto na Legislação supramencionada, a comprovação da realização da audiência pública é condição obrigatória para aprovação pela Câmara Municipal.

DIANTE DO EXPOSTO, recomendo que seja oficiado com URGÊNCIA ao Poder Executivo solicitando que encaminhe os respectivos documentos, sob pena de comprometer a tramitação do Projeto de Lei que "*Dispõe Sobre As Diretrizes Para Elaboração Da Lei Orçamentária Para O Exercício Financeiro De 2025 E Dá Outras Providências*".

Itarana-ES, 21 de outubro de 2024.

**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

